



MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

PREGÃO ELETRÔNICO (SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA) HABILITAÇÃO COMPLETA (Art. 8°, II, III, IV, V E VI da IN SLTI/MPOG n° 2, de 11.10.10, atualizada) AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 (Processo Administrativo n.º 01205.000118/2016-70)

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, através do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, Unidade de Pesquisa, sediado à Av. Magalhães Barata, nº. 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.108.782/0001-38 com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 803/2006 - MCT, através de seu PREGOEIRO, designado pela Ordem Interna nº. 034/2016-MCTI/MPEG realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 07 / 11 / 2016
Horário: 10h00min horas (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO

Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. 9 de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA, Telefone (91) 3182-3232 / 3182-3222

E-mail: pregao@museu-goeldi.br





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de operacionalização de forma continuada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades da Estação Científica Ferreira Penna, localizada na Floresta Nacional de Caxiuanã, município de Melgaço/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem o grupo.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240125 Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 090550 Elemento de Despesa: 339000

PI: 41250000-01

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
 - 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - f) Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - a) a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte:
 - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. Valor Anual/Total para o grupo;
 - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - a) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
 - b) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital:
 - 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 5.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Anual/Totalpara o grupo.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos:
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepcão dos lances.
- 6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 201507.
- 6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

7.1 Os serviços a serem realizados no presente procedimento não se encaixam nos critérios de margem de preferência dispostos nas demais normas vigentes específicas de determinados produtos ou serviços.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou que apresentar preco manifestamente inexeguível.
 - 8.2.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.2.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3°, §1° da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- a) Convenção Coletiva de Trabalho do SEAC/SINELPA Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará X Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará.
- b) Convenção Coletiva de Trabalho da SINDARPA/SINCOMAM Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará X Sindicato dos Contra Mestres Marítimos e Moços em Transporte Marítimos e Fluvial no Estado do Pará.(Aplicável somente ao Marinheiro Fluvial de Convés e Marinheiro Fluvial de Convés c/ Função Comando)
- c) Convenção Coletiva de Trabalho da SINDARPA/SINDFOGO Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará X Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transporte Marítimos e Fluviais no Estado do Pará. (Aplicável somente ao Marinheiro Fluvial de Máquinas)
- 8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3°, do art. 29, da IN SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- 8.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.5 <u>O critério de julgamento da proposta mais vantajosa será Menor Preço por Grupo, mas isto não afasta a necessidade do Pregoeiro de analisar se cada item encontra-se dentro do preço médio estimado.</u>
- 8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7 <u>O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.</u>
 - 8.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
 - 8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
 - 8.7.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - 8.7.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
 - 8.7.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 8.7.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

- 8.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12 A formação de preços, a planilha de custos e os lances das empresas optantes pelo simples deverão desconsiderar sua condição de optante pelo simples, uma vez que terão de abandonar este estatuto jurídico-fiscal antes da adjudicação do objeto. Se o lance, a formação de preços e a planilha de custos da empresa considerar a condição tributária de optante pelo simples, as propostas serão desclassificadas por esse motivo;

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.1.1 SICAF:
 - 9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);
 - 9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - 9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4°, *caput*, 8°, § 3°, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010.
 - 9.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 9.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) *minutos*, a partir da solicitação do pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

9.4 **Habilitação jurídica**:

- 9.4.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.4.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.4.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.4.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.4.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

9.4.6 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5 **Regularidade fiscal e trabalhista**:

- 9.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.5.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 9.5.3 prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 9.5.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.5.9 o licitante detentor do menor preço, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.5.10 As licitantes optantes pelo simples desvinculem-se do referido estatuto tributário assim que sua proposta seja julgada vencedora, consignando-se que o contrato não poderá ser assinado antes que a empresa desvincule-se do simples nacional, nos termos do artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.5.11 Em decorrência de algum provimento judicial ou por qualquer outro motivo a empresa locadora de mão de obra conseguir permissão para ser regularmente optante pelo simples, ainda assim deverá apresentar planilha de formação de custos sem contemplar os benefícios do regime tributário diferenciado, nos termos da Orientação Normativa nº 53, de 25 de abril de 2014, da Advocacia-Geral da União;

9.6 Qualificação econômico-financeira:

- 9.6.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante:
- 9.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:
 - 9.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.6.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total
SG =
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante
LC =; e
Passivo Circulante

9.6.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

- 9.6.4.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 9.6.4.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.6.4.3 Comprovação, por meio de declaração conforme Modelo anexo a este Edital, da relação de compromissos assumidos,de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 9.6.4.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- 9.6.4.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverãoser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- 9.7 As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
 - 9.7.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 9.7.1.1Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 9.7.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 9.7.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
 - 9.7.1.4O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 - 9.7.2 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
 - 9.7.3 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.
 - 9.7.4 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008;
- 9.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no Comprasnet (enviar anexo), no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (91)3182-3223 ou do e-mail: pregao@museu-goeldi.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.
- 9.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 9.9.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

- 9.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.11 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.14 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
 - 9.15 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 12.1. A Contratada obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.
- 12.2. A Contratada deverá, em suas atividades, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor.
- 12.3. A Contratada deverá exercer suas atividades promovendo a conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos.
- 12.4. As atividades desempenhadas pela Contratada devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação do ecossistema, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida.
- 12.5. A Contratada deverá apresentar em até 30 dias depois do início da prestação do serviço, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR 07), PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais NR 09) e o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), juntamente com o comprovante de treinamento quanto a saúde e segurança do trabalho em especial quanto à utilização e conservação de EPI's (NR 06) e noções de ergonomia (NR 17) dos profissionais alocados na contração.
- 12.6. A Contratada deverá comprovar em até 45 dias do início da prestação do serviço o treinamento dos profissionais alocados na contratação quanto a gestão ambiental, em especial os relacionados com ecoeficiência e gestão de resíduos.
- 12.7. A CONTRATADA deverá obedecer a Instrução Normativa Nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, no seu Capítulo III DOS BENS E SERVIÇOS, Art. 5º, itens I, II, III e IV § 1º ao § 2º.
- 12.8. Observar para que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 12.9. **Atestar por meio de Declaração (conforme anexo X do Edital)**, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, em observância à todas as exigências aqui impostas.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - 13.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
 - 15.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 15.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 15.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
 - 15.3 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 15.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 15.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato:
 - 15.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 15.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.
- 15.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específicana Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
 - 15.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 15.9 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
 - 15.9.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.
 - 15.10 Será considerada extinta a garantia:
 - 15.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado. de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato:
 - 15.10.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

16 DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 *(cinco)* dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato,cuja vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 16.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
- 16.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:_____
Visto:_____

recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17 DA REPACTUAÇÃO

- 17.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- 17.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
 - 17.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 17.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato:
 - 17.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 17.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 17.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 17.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 17.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 17.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 17.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 17.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 17.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 17.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 17.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 17.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 17.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.





MCTI/MPEG/SMP					
Proc.: 118/2016					
Fls.:					
Visto:					

- 17.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 17.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - 17.13.1 os precos praticados no mercado ou em outros contratos da Administração:
 - 17.13.2 as particularidades do contrato em vigência;
 - 17.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados:
 - 17.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes:
 - 17.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - 17.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 17.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o sequinte:
 - 17.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 17.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 17.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 17.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 17.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 17.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 17.18 Quanto ao reajuste dos itens envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais.
 - 17.18.1 O aumento o preço dos insumos e materiais deverão ser demonstrados e justificados pela CONTRATADA, sendo a correção limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA/IBGE.
 - 17.18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 17.18.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
 - 17.18.4 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 17.19 As repactuações assim como os reajustes envolvendo insumos e materiais, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

18 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





MCTI/MPEG/SMP				
Proc.: 118/2016				
Fls.:				
Visto:				

- 19.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente Para as providências cabíveis:
- 19.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 19.4 Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 19.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
- 19.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 19.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 19.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 19.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADAS**;
 - 19.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica Para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 19.7.4 considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 19.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5°, d,I e §8° da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer Uniformes, materiais/equipamentos EPIs necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 20.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- 20.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 20.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 20.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 20.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 20.7 Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente Uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso:
- 20.8 Fornecer os Uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 20.9 As empresas **CONTRATADAS** que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:





MCTI/MPEG/SMP				
Proc.: 118/2016				
Fls.:				
Visto:				

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Escolaridade, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige guando do encerramento do contrato administrativo;
- 20.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado:
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - f) Relação de Trabalhadores na SEFIP
 - g) Relação de trabalhadores no CAGED
- 20.11 Substituir, no prazo de até **08** (oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato:
- 20.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 20.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual conforme Legislação em Vigor (até 5º dia útil do mês subsequente) mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 20.14 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 13.14..1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 20.15 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
 - 13.15.1 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - a) 13° (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e um terço constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e





MCTI/MPEG/SMP				
Proc.: 118/2016				
Fls.:				
Visto:				

- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.
- 20.16 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 20.17 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 20.18 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 20.19 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - a) Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - b) A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - c) A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 20.20 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 20.21 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 20.22 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente:
- 20.23 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 20.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração:
- 20.25 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 20.26 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal Para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados Para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 20.27 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação. A CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminadas, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a Partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer





MCTI/MPEG/SMP				
Proc.: 118/2016				
Fls.:				
Visto:				

- demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 20.28 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 20.29 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 20.30 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 20.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 20.32 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- 20.33 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 20.34 Não se beneficiará da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 20.35 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
 - a) Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 20.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte ou auxílio alimentação, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.37 Realizar pericia, a ser feita por profissional competente e devidamente registrado no MTE, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo) e adicional de periculosidade, quando for o caso, bem como se a atividade apontada consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
 - 10.33.1 Constatada a incidência do adicional, a **CONTRATADA** fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- 20.38 A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Museu Paraense Emílio Goeldi, representála na execução do Contrato.
- 20.39 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

21 DO PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.





MCTI/MPEG/SMP				
Proc.: 118/2016				
Fls.:				
Visto:				

- 21.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 21.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 21.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistasou da manutenção das condições exigidas para habilitaçãopoderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
 - 21.6.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido,ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 21.7 Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 21.7.1 não produziu os resultados acordados;
 - 21.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 21.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 21.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 21.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 21.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 21.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
 - 21.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





MCTI/MPEG/SMP				
Proc.: 118/2016				
Fls.:				
Visto:				

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (6/100) I = 0,00016438

I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 22.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.5 não mantiver a proposta;
 - 22.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 22.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 22.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
 - 22.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 22.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 22.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
 - 22.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@museu-goeldi.br, pelo fax (91) 3182-3223, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Magalhães Barata, 376 São Braz, Belém Pará 66040-170 Setor de Licitações.
 - 23.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereco indicado no Edital.
 - 23.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.





MCTI/MPEG/SMP					
Proc.: 118/2016					
Fls.:					
Visto:					

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**ou **www.museu-goeldi.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Magalhães Barata, 376 São Braz, Belém Pará, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
 - 24.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 24.10.1 ANEXO I Termo de Referência;
 - 24.10.2 ANEXO II Planilhas de Custos e Formação de Preços
 - 24.10.3 ANEXO III Planilha de Preços Estimados de Materiais de Entrega Mensal
 - 24.10.4 ANEXO IV Planilha de Preços Estimados de Equipamentos e Ferramentas.
 - 24.10.5 ANEXO V Minuta de Termo de Contrato;
 - 24.10.6 ANEXO VI Modelo de Autorização para utilização de garantia de pagamento
 - 24.10.7 ANEXO VII- Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
 - 24.10.8 ANEXO VIII-Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira
 - 24.10.9 ANEXO IX Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública
 - 24.10.10ANEXO X Modelo Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Belém (PA) 20 de outubro de 2016.

Nilson Gabas Junior

Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi Portaria nº 1.239/2013-MCTI Tiago Silva Mota Pregoeiro MPEG Ordem Interna nº 034/2016-MPEG





MCTI/MPEG/SMP				
Proc.: 118/2016				
Fls.:				
Visto:				

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 (Processo Administrativo n.º 01205.000118/2016-70 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para serviços de operacionalização de forma continuada, com fornecimento de mão de obra exclusiva, materiais e equipamentos necessários, para atender as necessidades da Estação Científica Ferreira Penna do MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi, localizada na Floresta Nacional de Caxiuanã, município de Melgaço/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição do Objeto	CATMAT	Qtde/ Postos	Valor Estimado Mensal	Número Meses	Valor Anual
1	Auxiliar de Cozinha	24023	01		12	
2	Cozinheiro Geral	24023	01		12	
3	Eletricista (1)	24023	02		12	
4	Marinheiro Fluvial de Convés (2)	24023	01		12	
5	Marinheiro Fluvial de Máquinas (2)	24023	01		12	
6	Marinheiro Fluvial de Convés (Comando) (2)	24023	01		12	
7	Servente de Limpeza/Conservação	24023	02		12	
8	Recepcionista (3)	24023	01		12	
				Valor Anual Es	stimado	R\$ 737.013,84

⁽¹⁾ Referente ao Eletricista de Baixa tensão - Item XVI do Anexo da Convenção SEACXSINELPA

- (3) O Recepcionista desempenhará suas funções na Casa de Apoio em Breves/PA. Referente ao Item XVIII do Anexo da Convenção SEACXSINELPA
 - 1.2 Foram utilizadas as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- d) **Convenção Coletiva de Trabalho do SEAC/SINELPA** Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará X Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará.
- e) Convenção Coletiva de Trabalho da SINDARPA/SINCOMAM Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará X Sindicato dos Contra Mestres Marítimos e Moços em Transporte Marítimos e Fluvial no Estado do Pará (Marinheiro Fluvial de Convés e Marinheiro Fluvial de Convés Comando).
- f) Convenção Coletiva de Trabalho da SINDARPA/SINDFOGO Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará X Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transporte Marítimos e Fluviais no Estado do Pará.(Marinheiro Fluvial de Máquinas)

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** O presente Termo de Referencia visa estabelecer as especificações dos serviços voltados para a necessidade de contratação das atividades auxiliares para o MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi, em caráter complementar.
- 2.2. Tal necessidade advém de não haver no quadro de pessoal do MPEG cargos destinados à realização das atividades ora descritas, e consequentemente, do direcionamento das atividades dos servidores para ações

⁽²⁾ Os profissionais marítimos deverão ter os respectivos cursos, habilitação e registro junto à Capitania dos Portos.





MCTI/MPEG/SMP					
Proc.: 118/2016					
Fls.:					
Visto:					

finalísticas da Estação Científica Ferreira Penna-ECFPn do MPEG. Além de assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, visando oferecer a alta disponibilidade e gerenciamento dos mesmos, de forma eficiente e eficaz, promovendo um atendimento de qualidade junto aos diversos Projetos de Pesquisa.

- **2.3.** A contratação visa operacionalização técnico administrativo de uma base de pesquisa localizada na Floresta Nacional de Caxiuanã, com vistas à continuidade de suas atividades e o cumprimento da agenda de pesquisa definida no Plano Diretor do MPEG.
- 2.4. A Estação Científica possui mais de 20 anos de existência, sendo está distante de Belém cerca de 400 Km em área de floresta isolada, em linha reta e para se chegar até lá são necessárias 24 horas de viagem, via fluvial. Localizada nos municípios paraenses de Melgaço e Portel, com aproximadamente 3.000 m² de área construída, possui infraestrutura com laboratórios, estufa, residências, apartamentos, redário, biblioteca, auditório, depósitos, garagem, refeitório, cozinha industrial.
- **2.5.** A Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG Nº 2, de 30/04/2008, dispõe sobre o processo de contratação de serviços, continuados ou não, e, em seu Artigo 2º estabelece que as contratações devam ser precedidas de planejamento elaborado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição, estabelecendo os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.
- **2.6.** Visando oferecer a alta disponibilidade e gerenciamento dos serviços auxiliares do MPEG de forma eficiente e eficaz, e também prover um atendimento de qualidade junto à Estação Científica Ferreira Penna (ECFPn), e, uma vez que o MPEG não possui profissionais em seu quadro funcional para o exercício dessas atividades, faz-se necessária a contratação de serviços especializados destas categorias.
- **2.7.** Acrescentamos que os Serviços de Operacionalização da ECFPn, em caso de interrupção, poderão trazer prejuízos em incalculáveis aos diversos Projetos de Pesquisas ali desenvolvidos.
- 2.8. O quantitativo estimado no Termo de Referência teve como base a experiência em contratos anteriores onde nos possibilitou detalhar os serviços que serão executados assim como estimar com mais precisão o número de postos necessários para a realização dos serviços descritos no Termo de Referência.
- 2.9. Sendo assim, visando assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de forma eficiente e eficaz, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no ramo do objeto em questão para atender as demandas mencionadas no Termo de Referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à áreas de competência legal do MPEG, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- **3.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme descriminações básicas abaixo:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO/CBO	OCUPAÇÃO
Auxiliar o cozinheiro no preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.	5135-05	Auxiliar de Cozinha
Preparar as refeições que serão servidas na Estação Científica Ferreira Penna, assim como orientar o auxiliar de cozinha, organizar e supervisionar os serviços de cozinha planejando cardápios e elaborando o preparo, e a finalização de alimentos, observando métodos e padrões de qualidade.	5132-05	Cozinheiro Geral





MCTI/MPEG/SMP Proc.: 118/2016

Fls.:_____ Visto:_____

Os serviços de eletricidade compreenderão, dentre outros, instalação e/ou manutenção das redes elétricas, bem como os serviços de consertos e/ou substituições, tomadas, interruptores, disjuntores, fiações, revisão de luminárias dos postes, rede de alta tensão, transformadores, troca de lâmpadas, quadros de distribuição, Para-raios, casa de força, consertos de outros equipamentos, como bombas, geradores; montagem e reparo nas instalações de baixa tensão, em prédios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais e especiais, aparelhos de medições elétrica e eletrônica, material isolante e equipamentos de soldar. Colocar quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores. Operar e dar manutenção em geradores a diesel, bem como dar manutenção no Sistema de Energia Solar da ECFPn.	9511-05	Eletricista
Devem auxiliar o comandante na administração de bordo e no serviço de manobras; transportam cargas e passageiros; realizam manobras, devem executar serviços de manutenção e limpeza no convés; aptidão para preparo de alimentação nos Barco, bem como habilitação para condução de embarcação de pequeno porte (voadeira). O Moço de Convés deve reportar ao Oficial Superior quaisquer alterações que possam prejudicar o bom funcionamento das embarcações.	7827-15	Marinheiro de Convés (Moço)
Tem como função auxiliar chefiar praça de máquinas; transportam cargas e passageiros; opera máquinas; realizam manutenção preventiva e corretiva da praça de máquinas e aplicam procedimentos de segurança. Realizam trabalho de lubrificação geral dos motores principais e auxiliares, executar manutenção e limpeza de maçaricos e filtros e também Participar das fainas de tratamento e pintura. Ao marinheiro de máquina é incumbido a responsabilidade de dar manutenção tantos nos motores a diesel quanto nos motores de popa. O Marinheiro de Máquinas deve reportar ao Oficial Superior quaisquer alterações que possam prejudicar o bom funcionamento das embarcações.	7827-10	Marinheiro de Máquinas
Comandar Barcos a motor e pilotar pequenas embarcações, auxiliar no serviço de manobras; chefiam praça e máquinas; transportam cargas e passageiros; realizam manobras, serviços e manutenção no convés; operam máquinas; realizam manutenção preventiva e corretiva da praça de máquinas, realizar serviços de manutenção e limpeza das embarcações. Deve ter habilitação para condução de embarcação de pequeno porte (voadeira).	7827-05	Marinheiro de Convés (comando)
Executar serviços de manutenção e conservação de vidros e fachadas, devem Limpar os mobiliários, áreas internas e externas (passarelas, quartos, salas, auditórios, restaurante, etc.), devem manter a conservação e limpeza nas vias de acesso à Estação. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	5143-20	Servente de Limpeza
Atender visitantes, pesquisadores, técnicos e bolsistas na Casa de Apoio em Breves, informando sobre os serviços que ela oferece; atender chamadas telefônicas, para prestar informações e anotar recados; registrar as visitas e telefones atendidos, auxiliar na consulta de preços junto aos	4221-05	Recepcionista





MCTI/MPEG/SMP		
Proc.: 118/2016		
Fls.:		
Visto:		

fornecedores; conferir e fazer o controle de equipamentos,	
materiais permanentes e de consumo adquiridos destinados à	
Estação Científica.	

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** A Estação Científica distante de Belém cerca de 400 Km em área de floresta isolada, em linha reta e para se chegar até lá são necessárias quase 24 horas de viagem, via fluvial. Localizada nos municípios Paraenses de Melgaço e Portel, com aproximadamente 3.000 m² de área construída, possui infraestrutura com laboratórios, estufa, residências, apartamentos, redário, biblioteca, auditório, depósitos, garagem, refeitório, cozinha industrial.
- **5.2.** A **CONTRATADA** deverá distribuir seus recursos humanos de forma que não extrapole a jornada legal.
- 5.3. Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- **5.4.** Os serviços serão executados por profissionais capacitados que desenvolverão as tarefas conforme discriminadas neste Termo de Referência;
- **5.5.** A **CONTRATANTE** não é responsável e não efetuará pagamento de remuneração de horas extras ou horário noturno, nem se responsabilizará por custo de deslocamento para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência. Cabe a **CONTRATADA** gerenciar a forma como se incumbirão das obrigações contratuais, custos e das demandas de serviço;
- **5.6.** É de total responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de transporte e alimentação de seus empregados para executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- 5.7. A CONTRATADA deverá arcar com CUSTO MENSAL com aquisição de 300 (trezentos) litros gasolina, que serão empregados no abastecimento do Motor de Popa para prover o deslocamento dos seus funcionários e para a operação da Máguina Roçadeira e Moto Serra.
- 5.8. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados observando os horários de funcionamento da Estação Científica Ferreira Penna do MCTI/MPEG, obedecendo ao disposto na IN nº. 02/08 SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes;
- 5.9. Caso o horário de funcionamento da ECFPn/Melgaço seja alterado por determinação legal, os horários predeterminados serão adequados aos novos horários;
- **5.10.** O horário de trabalho é de segunda a sexta feira de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min. Aos sábados o horário é de 08h00min as 12h00min, de tal forma, a cumprir a jornada de 44 horas semanais sem acarretar em hora extra;
- 5.11. Para os serviços a serem realizados pelas categorias abaixo relacionadas os horários serão os seguintes:
 - a) Para a categoria Eletricista o horário de trabalho será de 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 horas de segunda-feira a domingo, durante 15 dias seguidos de trabalho com 15 dias de folga, devendo a **CONTRATADA** prevê em sua planilha de custo e formação de preços folguista para não haver descontinuidade do serviço;
 - b) Para a categoria Marítimos, a cada duas semanas é realizada uma viagem de Breves para Caxiuanã. Neste caso o profissional permanece em Caxiuanã por 07 dias, após a qual retorna para Breves, onde permanece por 07 dias em terra, ressalta-se que o profissional poderá realizar viagens extras conforme a necessidade da contratante.
- **5.12.** A CONTRATADA deverá prever na sua planilha de custos o pagamento do Auxílio Alimentação, prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.
- 5.13. Abaixo encontra-se o quadro com valores das taxas praticadas na ECFPn, estipulado mediante Ordem Interna nº 030/2015-MPEG

MCTI - Museu Paraense Emílio Goeldi					
	Serviço da Estação Científica Ferreira Penna				
Item	Item Serviços Preço 2015				
1	Refeição (valor por quilo de refeição)	R\$ 19,00			
2	Refeição Prato Executivo (Almoço ou Jantar) (unid.)	R\$ 10,00			





MCTI/MPEG/SMP		
Proc.: 118/2016		
Fls.:		
Visto:		

3	Quentinha (unid.)		10,00
4	Lanches (unid.)	R\$	5,00
5	Café da Manhã (unid.)	R\$	5,00
6	Refeição B/M Ferreira Penna	R\$	10,00

5.14. Para correto dimensionamento da Proposta, a Licitante deverá formalizar sua Proposta de Preços levando em consideração o CRITÉRIO PREÇO/HOMEM.

6 ÁREAS DAS EDIFICAÇÕES NA ESTAÇÃO CIENTÍFICA FERREIRA PENNA:

6.1 Com base no disposto nos artigos 42 a 48 da IN nº. 02/2008 – SLTI/MPOG, apresentamos as dimensões das áreas da Estação Científica Ferreira Penna.

EDIFICAÇÃO	ÁREA (m²)
Administração	505,00
Biblioteca/Auditório	220,00
Restaurante/Área de Lazer	440,00
Alojamento/Redário	1.566,00
Garagem	112,00
Expurgo/Secagem	25,00
Residência do Administrador	134,00
Residência do Vigilante	65,00
Reservatório de água	9,00
Passarela coberta	135,00
Casa do gerador	25,00
Trapiche	466,00
TOTAL ÁREA EDIFICADA	3.808,00

- 6.2 Para fins de dimensionamento da mão-de-obra, a IN nº. 02/2008 estabelece, <u>a seguinte produtividade, levando-se em consideração que para as áreas internas 600 m² e para as áreas externas 1.200 m² mínima por servente.</u>
- 6.3 Os serviços de Limpeza/Conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m²), observando a peculiaridade, a produtividade, periodicidade e frequência de cada tipo de serviço.
- 6.4 A CONTRATANTE informa que, levando-se em consideração o último contrato celebrado em que consta a função de Servente de Limpeza/Conservação, foi estipulado a quantidade de 02 (dois) Postos de Serviço, que vem sendo atualmente condizente com a realização dos serviços de forma satisfatória.
- 6.5 Atualmente a SLTI/MPOG por meio da Portaria nº 07 de 13/04/2015, estabeleceu como os valores mínimos e máximos para Contratação de Limpeza e Conservação os seguintes valores.

Limites Mínimos e Máximos para Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação - R\$/m² 13/05/2015					
Unidade da Federação	ÁREA INTERNA Produtividade 600 m²	ÁREA EXTERNA Produtividade 1.200 m²	ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco Produtividade 220 m²	FACHADA ENVIDRAÇADA Face externa com exposição a situação de risco Produtividade 110 m²	





MCTI/MPEG/SMP		
Proc.: 118/2016		
Fls.:		
Visto:		

	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
PA	3,83	4,68	1,92	2,34	0,87	1,07	0,19	0,22

7 UNIFORMES

- 7.1 Os Uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes. O fornecimento dos Uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
 - a) Fornecimento de 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato;
- b) **Substituição de 01 (um)** conjunto completo de Uniformes a cada **06 (seis) meses**, ou a qualquer época, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, após comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 7.2 No caso de empregada gestante, os Uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 7.3 Os Uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original Para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

RELAÇÃO DOS UNIFORMES E EPI A SEREM FORNECIDOS AOS PROFISSIONAIS					
Categoria	Descrição dos Uniformes /EPI's	Quant por profissional	Unidade Medida		
	Calça tecido brim com elástico na cintura	02	Unid.		
	Avental de PVC	01	Unid.		
Auxiliar de Cozinha	Crachá	01	Unid.		
Cozinheiro Geral	Camisa gola polo em tecido PV, manga curta (identificação do profissional na costa da camisa)	02	Unid.		
	Bota de couro injetado	01	Par		
	Luva de borracha Para serviços gerais, cano longo.	01	Unid.		
	Touca em tecido na cor branca.	02	Unid.		
	Camisa gola polo em tecido PV, manga curta (identificação do profissional na costa da camisa)	02	Unid.		
	Calça tecido brim com elástico na cintura	02	Unid.		
	Crachá	01	Unid.		
Eletricista	Bota de couro injetado	01	Par		
	Capacete de segurança	01	Unid.		
	Luva isolante alta tensão	01	Par		
	Protetor Auricular	02	Par		
	Boné 100% algodão c/ protetor de pescoço	02	Unid.		
Moço de Convés	Camisa gola polo em tecido PV, manga curta (identificação do profissional na costa da camisa)	02	Unid.		





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:_____
Visto:_____

Marinheiro de Convés Camisa 100% algodão manga longa (identificação do profissional na costa da camisa)		02	Unid.
Marinheiro de Máquinas	Calça tecido brim com elástico na cintura	02	Unid.
	Capacete de Segurança	01	Unid.
	Crachá	01	Unid.
	Bota de couro injetado	01	Par
	Luva tricotada pigmentada	02	Par
	Protetor Auricular	02	Par
	Boné 100% algodão c/ protetor de pescoço	02	Unid.
	Calça tecido brim com elástico na cintura	02	Unid.
	Avental de PVC	01	Unid.
	Camisa 100% algodão manga longa (identificação profissional na costa da camisa)	02	Unid.
	Bota de couro injetado	01	Par
Servente de Limpeza	Crachá	01	Unid.
	Camisa gola polo em tecido PV, manga curta (identificação do profissional na costa da camisa)	02	Unid.
	Luva de borracha Para serviços gerais, cano longo.	02	Unid.
	Luva tricotada pigmentada	02	Par
	Boné 100% algodão c/ protetor de pescoço	02	Unid.
	Calça tecido jeans	02	Unid.
Recepcionista	Camisa gola polo em tecido PV, manga curta (identificação do profissional na costa da camisa)	02	Unid.
	Sapato social com cadarço na cor preto	01	Par
	Crachá	01	Unid.

Obs: As empresas licitantes deverão apresentar planilha de custos dos uniformes e EPI juntamente com as demais planilhas de sua proposta.

8 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Para a realização dos Serviços objeto deste Termo de Referencia a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramentas e equipamentos de forma permanente durante a execução contratual, mantendo boas condições de uso com manutenções periódicas, devendo ser substituídos imediatamente quando apresentarem algum problema.
 - 8.2 Equipamentos de uso permanente, que deverão ficar na Estação Científica durante a execução contratual.

Quant	Descrição do Equipamento
01	Moto Serra – Modelo de Referência Stihl nº 51 ou Marca/Modelo Similar
01	Roçadeira semiprofissional – Modelo de Referência Stihl FS 380 ou Marca/Modelo Similar
01	Máquina de lavar jato de alta pressão (1800 libras) – Sem modelo de Referência.





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

8.3 Ferramentas e materiais destinados à realização dos serviços na Estação Científica **que deverão ser fornecidos no início da Execução Contratual e substituídos pela CONTRATADA** quando solicitados.

Item	Quant	Descrição dos Materiais/Ferramentas
1.	05	Ancinho curvo leve 14 dentes com cabo
2.	05	Lima chata p/ enxada 8 pol c/ cabo
3.	05	Pás de lixo com cabo em aço galvanizado
4.	04	Enxada larga com cabo
5.	05	Pás de bico com cabo de madeira 71 cm
6.	05	Serrote de poda 46 cm
7.	02	Tesoura de poda 12 pol
8.	05	Facão Terçado com bainha
9.	05	Dragas Manual (cavadeira) grande cabo de 150cm
10.	05	Brocha Retangular p/ aplicação de Cal
11.	30	Cal p/ pintura
12.	10	Fixador p/ Cal
13.	04	Enxadeco c/ cabo madeira 150cm
14.	30	Suporte Plástico ou Inox p/ Papel Toalha interfolhado
15.	30	Saboneteira plástica giratória – capac. 500 ml
16.	05	Balde plástico com espremedor de MOP
17.	05	Esfregão MOP algodão com cabo
18.	05	Mangueira jardim ½ com engates. Tamanho 25 metros
19.	10	Pares - Perneira c/ lâminas de aço na Parte frontal
20.	05	Pares - Luva raspa de couro com reforço 7cm
21.	10	Pares - Botas tipo 7 léguas cano médio nº 38/39
22.	10	Pares - Luva de malha pigmentada
23.	10	Capa de Chuva pvc (Jaqueta + Calça) Tamanho G
24.	10	Cantil com presilha e alça, capacidade até 1,5 litros
25.	05	Lanterna Recarregável LED resistente à umidade. Ref Modelo Guepardo LA0400.
26.	10	Baldes plásticos de 20 litros

9 MATERIAIS DE CONSUMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todos os materiais de boa qualidade e quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios (apartamentos, laboratórios, salas de aulas, auditórios, restaurantes, banheiros, etc.) e áreas verde como descritos a seguir:
- 9.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar produtos de limpeza e conservação homologados pela ANVISA, entregando-os sempre em suas embalagens originais.
- 9.3 Para que os serviços de operacionalização e limpeza não sejam interrompidos ou prejudicados, a entrega dos seguintes materiais deverá ocorrer de forma MENSAL.

Item	Produto	Quant.
1	Água sanitária – cloro ativo – 1 litro	24 garrafas
2	Esponja dupla face multiuso – embalagem c/ 10	04 pacotes
3	Sabão em Pó 1kg	10 quilos
4	Sabão em Barra 1kg	10 barras
5	Pano de chão comum (45 x 76 cm)	30 Unid.
6	Papel Toalha Interfolhado 20 x20,5cm (c/ 1.000 folhas)	10 fardos
7	Papel Higiênico picotado branco neutro 16 x 4 x 30 m – (fardos com 64 rolos)	05 fardos
8	Detergente Líquido – 500ml	24 garrafas





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:_____
Visto:____

10 Escovão de piaçava 05 11 Rodo de plástico 20 cm 05 12 Desinfetante 24 13 Cera líquida 10 14 Inseticida Aerossol – frasco 237 g 10 15 Sabonete Líquido 10 16 Lustra Móveis 10 17 Álcool em Gel antisséptico 500 g 05 g 18 Saco plástico (30 litros) 25 g 19 Saco plástico (100 litros) 20 g 20 Saco plástico (200 litros) 20 g 21 Lã de Aço (fardo c/ 14 Unid.id) 01 22 Amaciante de Roupa – 02 litros 03 23 Pastilha Sanitária 25 24 Saponáceo cremoso – 300 g 10 25 Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500. 03 p 26 Fio Para maquina roçadeira 50 27 Acido muriático – 01 litro 05 28 Soda caustica – 300 g 05 29 Desentupidor plástico Para pia 02	
11 Rodo de plástico 20 cm 05 12 Desinfetante 24 13 Cera líquida 10 14 Inseticida Aerossol – frasco 237 g 10 15 Sabonete Líquido 10 16 Lustra Móveis 10 17 Álcool em Gel antisséptico 500 g 05 g 18 Saco plástico (30 litros) 25 g 19 Saco plástico (100 litros) 20 g 20 Saco plástico (200 litros) 20 g 21 Lã de Aço (fardo c/ 14 Unid.id) 01 22 Amaciante de Roupa – 02 litros 03 23 Pastilha Sanitária 25 24 Saponáceo cremoso – 300 g 10 25 Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500. 03 g 26 Fio Para maquina roçadeira 50 27 Acido muriático – 01 litro 05 28 Soda caustica – 300 g 05 29 Desentupidor plástico Para pia 02 30 Desentupidor plástico Para vaso sanitário	Unid.
12 Desinfetante 24 13 Cera líquida 10 14 Inseticida Aerossol – frasco 237 g 10 15 Sabonete Líquido 10 16 Lustra Móveis 10 17 Álcool em Gel antisséptico 500 g 05 g 18 Saco plástico (30 litros) 25 g 19 Saco plástico (100 litros) 20 g 20 Saco plástico (200 litros) 20 g 21 Lã de Aço (fardo c/ 14 Unid.id) 01 22 Amaciante de Roupa – 02 litros 03 23 Pastilha Sanitária 25 24 Saponáceo cremoso – 300 g 10 25 Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500. 03 g 26 Fio Para maquina roçadeira 50 27 Acido muriático – 01 litro 05 28 Soda caustica – 300 g 05 29 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 02	Unid.
13 Cera líquida 10 14 Inseticida Aerossol – frasco 237 g 10 15 Sabonete Líquido 10 16 Lustra Móveis 10 17 Álcool em Gel antisséptico 500 g 05 g 18 Saco plástico (30 litros) 25 g 19 Saco plástico (100 litros) 20 g 20 Saco plástico (200 litros) 20 g 21 Lã de Aço (fardo c/ 14 Unid.id) 01 22 Amaciante de Roupa – 02 litros 03 23 Pastilha Sanitária 25 24 Saponáceo cremoso – 300 g 10 25 Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500. 03 g 26 Fio Para maquina roçadeira 50 27 Acido muriático – 01 litro 05 28 Soda caustica – 300 g 05 29 Desentupidor plástico Para pia 02 30 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 02	Unid.
14 Inseticida Aerossol – frasco 237 g 10 15 Sabonete Líquido 10 16 Lustra Móveis 10 17 Álcool em Gel antisséptico 500 g 05 g 18 Saco plástico (30 litros) 25 g 19 Saco plástico (100 litros) 20 g 20 Saco plástico (200 litros) 20 g 21 Lã de Aço (fardo c/ 14 Unid.id) 01 22 Amaciante de Roupa – 02 litros 03 23 Pastilha Sanitária 25 24 Saponáceo cremoso – 300 g 10 25 Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500. 03 g 26 Fio Para maquina roçadeira 50 27 Acido muriático – 01 litro 05 28 Soda caustica – 300 g 05 29 Desentupidor plástico Para pia 02 30 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 02	litros
15 Sabonete Líquido 10 16 Lustra Móveis 10 17 Álcool em Gel antisséptico 500 g 05 g 18 Saco plástico (30 litros) 25 g 19 Saco plástico (100 litros) 20 g 20 Saco plástico (200 litros) 20 g 21 Lã de Aço (fardo c/ 14 Unid.id) 01 22 Amaciante de Roupa – 02 litros 03 23 Pastilha Sanitária 25 24 Saponáceo cremoso – 300 g 10 25 Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500. 03 g 26 Fio Para maquina roçadeira 50 27 Acido muriático – 01 litro 05 g 28 Soda caustica – 300 g 05 g 29 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 02	litros
16 Lustra Móveis 10 17 Álcool em Gel antisséptico 500 g 05 g 18 Saco plástico (30 litros) 25 g 19 Saco plástico (100 litros) 20 g 20 Saco plástico (200 litros) 20 g 21 Lã de Aço (fardo c/ 14 Unid.id) 01 22 Amaciante de Roupa – 02 litros 03 23 Pastilha Sanitária 25 24 Saponáceo cremoso – 300 g 10 25 Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500. 03 g 26 Fio Para maquina roçadeira 50 27 Acido muriático – 01 litro 05 g 28 Soda caustica – 300 g 05 g 29 Desentupidor plástico Para pia 02 30 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 02	Unid.
17 Álcool em Gel antisséptico 500 g 05 g 18 Saco plástico (30 litros) 25 g 19 Saco plástico (100 litros) 20 g 20 Saco plástico (200 litros) 20 g 21 Lã de Aço (fardo c/ 14 Unid.id) 01 22 Amaciante de Roupa – 02 litros 03 23 Pastilha Sanitária 25 24 Saponáceo cremoso – 300 g 10 25 Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500. 03 g 26 Fio Para maquina roçadeira 50 27 Acido muriático – 01 litro 05 28 Soda caustica – 300 g 05 29 Desentupidor plástico Para pia 02 30 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 02	litros
18 Saco plástico (30 litros) 25 g 19 Saco plástico (100 litros) 20 g 20 Saco plástico (200 litros) 20 g 21 Lã de Aço (fardo c/ 14 Unid.id) 01 22 Amaciante de Roupa – 02 litros 03 23 Pastilha Sanitária 25 24 Saponáceo cremoso – 300 g 10 25 Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500. 03 g 26 Fio Para maquina roçadeira 50 27 Acido muriático – 01 litro 05 28 Soda caustica – 300 g 05 29 Desentupidor plástico Para pia 02 30 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 02	frascos
19 Saco plástico (100 litros) 20 g 20 Saco plástico (200 litros) 20 g 21 Lã de Aço (fardo c/ 14 Unid.id) 01 22 Amaciante de Roupa – 02 litros 03 23 Pastilha Sanitária 25 24 Saponáceo cremoso – 300 g 10 25 Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500. 03 g 26 Fio Para maquina roçadeira 50 27 Acido muriático – 01 litro 05 g 28 Soda caustica – 300 g 05 g 29 Desentupidor plástico Para pia 02 30 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 02	jarrafas
20 Saco plástico (200 litros) 20 g 21 Lã de Aço (fardo c/ 14 Unid.id) 01 22 Amaciante de Roupa – 02 litros 03 23 Pastilha Sanitária 25 24 Saponáceo cremoso – 300 g 10 25 Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500. 03 g 26 Fio Para maquina roçadeira 50 27 Acido muriático – 01 litro 05 g 28 Soda caustica – 300 g 05 g 29 Desentupidor plástico Para pia 02 30 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 02	oacotes
21 Lã de Aço (fardo c/ 14 Unid.id) 01 22 Amaciante de Roupa – 02 litros 03 23 Pastilha Sanitária 25 24 Saponáceo cremoso – 300 g 10 25 Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500. 03 g 26 Fio Para maquina roçadeira 50 27 Acido muriático – 01 litro 05 g 28 Soda caustica – 300 g 05 g 29 Desentupidor plástico Para pia 02 30 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 02	oacotes
22 Amaciante de Roupa – 02 litros 23 Pastilha Sanitária 24 Saponáceo cremoso – 300 g 25 Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500. 26 Fio Para maquina roçadeira 27 Acido muriático – 01 litro 28 Soda caustica – 300 g 29 Desentupidor plástico Para pia 30 Desentupidor plástico Para vaso sanitário	oacotes
23 Pastilha Sanitária 25 24 Saponáceo cremoso – 300 g 10 25 Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500. 03 p 26 Fio Para maquina roçadeira 50 27 Acido muriático – 01 litro 05 28 Soda caustica – 300 g 05 29 Desentupidor plástico Para pia 02 30 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 02	fardos
24Saponáceo cremoso – 300 g1025Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500.03 g26Fio Para maquina roçadeira5027Acido muriático – 01 litro05 g28Soda caustica – 300 g05 g29Desentupidor plástico Para pia0230Desentupidor plástico Para vaso sanitário02	unid.
25 Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500. 26 Fio Para maquina roçadeira 27 Acido muriático – 01 litro 28 Soda caustica – 300 g 29 Desentupidor plástico Para pia 30 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 03 pacote c/ 500. 03 pacote c/ 500. 05 pacote c/ 500. 05 pacote c/ 500. 06 pacote c/ 500. 07 pacote c/ 500. 08 pacote c/ 500. 09 pacote c/ 500. 00 pacote c/ 500.	Unid.
26 Fio Para maquina roçadeira 50 27 Acido muriático – 01 litro 05 28 Soda caustica – 300 g 05 29 Desentupidor plástico Para pia 02 30 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 02	Unid.
27 Acido muriático – 01 litro 05 de 28 Soda caustica – 300 g 05 de 29 Desentupidor plástico Para pia 02 de 29 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 02 de 20 Desentupidor plástico 02 de 20 Desentupidor p	oacotes
28Soda caustica – 300 g05 d29Desentupidor plástico Para pia0230Desentupidor plástico Para vaso sanitário02	metros
29 Desentupidor plástico Para pia 02 30 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 02	frascos
30 Desentupidor plástico Para vaso sanitário 02	frascos
	Unid.
31 Pano de Preto – pacote c/ 5 unidades 10 p	Unid.
	oacotes
32 Luva em látex amarela 31 cm. Embalagem c/ 12 Pares 01	pacote
33 Luva cirúrgica látex estéril c/ 50 Pares 01	caixa
34 Luva em silicone manuseio de alimentos c/ 100 Unid. 01	caixa
35 Touca descartável TNT Unissex c/ 100 01	caixa
36 Máscara descartável c/ elástico – c/ 100 Unid. 01	caixa
37 Coletor de material perfuro cortante – 10 litros 02	caixas
38 Flanela branca 100% algodão. Tam 1,80 m x 1,00m. 02	metros

*Conforme Anexo 02

Obs.: O item 38- Flanela branca 100% algodão. Tamanho 1,80mx1,00m terá a periodicidade de entrega TRIMESTRAL.

- 1) Todos os produtos relacionados nesta planilha deverão ser de boa qualidade e estarão sujeitos à prévia aprovação dos Fiscais do Contrato, devendo ser enviado para a Base de Apoio do Museu Goeldi localizada no município de Breves (Marajó-PA), de acordo com as exigências contidas no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 2) A empresa licitante deverá arcar com os custos de frete do envio dos materiais para a cidade de Breves (Marajó-PA), devendo elaborar sua Proposta de Preços já prevendo essa despesa.
- 3) A empresa licitante, por meio de seu representante e/ou preposto poderá optar por adquirir os referidos materiais diretamente na Cidade de Breves (PA), devendo os materiais serem da mesma qualidade ou qualidade superior daqueles informados na Cotação de Preços.







MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

10 DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

10.1 Os cronogramas mensais estimados para realização dos serviços estão apresentados abaixo, entretanto não constituem garantia de aquisições futuras, sendo que estas obedecerão exclusivamente os preços da proposta vencedora, com a conveniência e às necessidades da ECFPn juntamente com a disponibilidade orçamentária do MPEG podendo o quantitativo mensal ser alterado e/ou haver diminuição de meses para execução contratual.

	POSTOS DE TRABALHO	QUANT MENSAL	MÊS NOV/16	MÊS DEZ/16	MÊS JAN/17	MÊS FEV/17	MÊS MAR/17	MÊS ABR/17
01	AUXILIAR DE COZINHA	1						
02	COZINHEIRO GERAL	1						
03	ELETRICISTA	2						
04	MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS	1						
05	MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS	1						
06	MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS (COMANDO)	1						
07	SERVENTE DE LIMPEZA	2						
80	RECEPCIONISTA	1						
			R\$ 61.417,82					

	POSTOS DE TRABALHO	QUANT MENSAL	MÊS MAIO/17	MÊS JUN/17	MÊS JUL/17	MÊS AGO/17	MÊS SET/17	MÊS OUT/17
01	AUXILIAR DE COZINHA	1						
02	COZINHEIRO GERAL	1						
03	ELETRICISTA	2						
04	MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS	1						
05	MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS	1						
06	MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS (COMANDO)	1						
07	SERVENTE DE LIMPEZA	2						
08	RECEPCIONISTA	1						
			R\$ 61.417,82					

11 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, e após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Atesto na Nota Fiscal.
- 11.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

12 DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e publicação do extrato de Contrato no Diário Oficial da União-DOU.
- 12.2 Após a publicação do referido Extrato de Contrato no DOU, a CONTRATADA terá prazo de 02 (dois) dias úteis para iniciar a execução dos serviços avençados.
- 12.3 O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente, que seja observado a oportunidade, conveniência administrativa, e a obtenção da preços e condições mais vantajosas para a Administração.

13 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1 A **CONTRATADA**, observando o disposto no Anexo V da IN 02/2008 do MPOG, deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
 - a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
 - d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
 - e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - f) Utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros:
 - g) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
 - h) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;
 - j) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - k) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

14 DA VISTORIA TÉCNICA

- 14.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será facultativo ao licitante realizar vistoria técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (91) 3217-6058 ou 3117-6056 email: ecfpn@museu-goeldi.br
- 14.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 14.3 Pelo fato da Estação Científica encontrar-se em local de difícil acesso, haverá apenas uma data para viagem dos Licitantes interessados na vistoria, esta data será informada posteriormente pelo Órgão Contratante após a publicação do Edital de Licitação no DOU.





MCTI/MPEG/SMP	_
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

- 14.4 Aos licitantes que fizerem a vistoria será emitido Atestado e/ou Certificado pelo Órgão Contratante, em até 02 dias após a realização da vistoria.
- 14.5 Para a vistoria técnica, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente Para as providências cabíveis:
- 15.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4 Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 15.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
- 15.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 15.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos servicos de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADAS**;
 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica Para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5°, d,I e §8° da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer Uniformes, materiais/equipamentos EPIs necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta:
- 16.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 16.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

- 16.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 16.7 Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente Uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 16.8 Fornecer os Uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 16.9 As empresas **CONTRATADAS** que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Escolaridade, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e
 - c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
 - d) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 16.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - f) Relação de Trabalhadores na SEFIP
 - g) Relação de trabalhadores no CAGED
- 16.11 Substituir, no prazo de até **08** (oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 16.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 16.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual conforme Legislação em Vigor (até 5º dia útil do mês subsequente) mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 16.14 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

 13.14..1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 16.15 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

- 13.15.2 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- a) 13° (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.
- 16.16 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 16.17 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 16.18 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 16.19 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - a) Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - b) A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - c) A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 16.20 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao servico contratado.
- 16.21 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 16.22 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente:
- 16.23 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 16.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 16.25 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.26 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal Para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados Para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 16.27 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação. A CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminadas, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a Partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 16.28 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 16.29 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.30 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 16.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.32 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.33 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.34 Não se beneficiará da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 16.35 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- a) Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte ou auxílio alimentação, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.37 Realizar pericia, a ser feita por profissional competente e devidamente registrado no MTE, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo) e adicional de periculosidade, quando for o caso, bem como se a atividade apontada consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 16.38 Para fins de elaboração da Proposta, a licitante deverá prever na planilha de custo o Adicional de Insalubridade ao Posto de Limpeza/Conservação no percentual de 40% sobre o salário base da categoria (R\$ 955,16) conforme Convenção Coletiva SEAC/SINELPA.
- 16.39 Constatada a incidência do adicional, a **CONTRATADA** fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- 16.40 A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Museu Paraense Emílio Goeldi, representála na execução do Contrato.





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

16.41 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

17 DA CLAUSULA DE GARANTIA, CONTA VINCULADA E PAGAMENTO DIRETO

- 17.1 Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATADA** autoriza o aprovisionamento de valores destinados ao pagamento das férias e um terço constitucional de férias, 13° salário, multa sobre o FGTS e contribuição social para rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13° salário, dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social.
- 17.2 As provisões serão realizadas pelas pela **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada específica bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 nas condições estabelecidas no art. 19-A, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas rescisórias aos trabalhadores;
- 17.3 A empresa **CONTRATADA** autoriza Órgão **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sancões cabíveis;
- 17.4 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 17.5 Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- A empresa CONTRATANTE sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, Parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008;

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

19 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997:
 - a) A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

- 20.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 20.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 20.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 20.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 20.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.7 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5° do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02. de 2008:
- 20.10 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior Parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;
 - b) Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
 - Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por Parte da fiscalização.
- 20.11 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização:
 - a) Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior Parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;
- 20.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 20.14 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 20.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 07 (SETE) dias úteis a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 20.17 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

21 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
 - a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo:
 - e) Cometer fraude fiscal e trabalhista;
 - f) Não mantiver a proposta.
- 21.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão Unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que;
 - a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;
- 21.3 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos Para a CONTRATANTE;
 - b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:
 - c) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - d) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si,
 - e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do obieto:





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

- f) em caso de inexecução Parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos:
- h) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- i) declaração de inidoneidade Para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 21.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade Para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 21.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 21.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Belém (PA), 19 de outubro de 2016.

Leandro Valle Ferreira

Chefe do Serviço da Estação Científica Ferreira Penna Portaria nº 110/2014-MCTI/MPEG Matrícula Siape 1358240





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM 01- SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS DEPENDÊNCIAS DA ESTAÇÃO CIENTÍFICA

a) Áreas Internas

Os serviços de limpeza e conservação listados abaixo, serão executados pela **CONTRATADA**, nas dependências da ECFPn na seguinte frequência:

- Diariamente.

- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos em ardósia e cerâmica de todas as dependências da ECFPn;
- Remover com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, balcões, caixilhos das janelas, corrimãos, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Lavar pisos, sanitários, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Lavar com saneante domissanitário copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários e pias quando necessário;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os Para local indicado pelo MPEG;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Proceder a coleta seletiva de papeis, papelões, metais, vidros e outros Para reciclagem, quando da retirada dos mesmos, nos locais a serem limpos, em conformidade com os termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995 e da Lei Nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

- Semanalmente

- a. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos:
- b. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- c. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- d. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- e. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g. Lavar os balcões e os pisos em ardósia com detergente, encerar e lustrar;
- h. Lavar dispensa e cestos que armazenam gêneros alimentícios;
- i. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k. Limpar calhas, luminárias e ventiladores de teto;
- I. Colocar ao ar livre colchões, travesseiros e cadeiras estofadas;
- m. Desentupir ralos e pias com detergente desencrustante alcalino (soda caustica);

- Quinzenalmente

- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados;
- Fazer o controle e organizar o almoxarifado do material de limpeza e conservação.

- Mensalmente

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, Paredes e rodapés;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de Paredes:
- Limpar, engraxar e lubrificar portas e grades de ferro;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.







MCTI/MPEG/SMP		
Proc.: 118/2016		
Fls.:		
Visto:		

b) Áreas Externas

- Diariamente

- Varrer as áreas pavimentadas em bloquete e cimento;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os Para local indicado pelo MPEG;
- Proceder à coleta seletiva de papeis, papelões, metais, vidros e outros Para reciclagem, quando da retirada dos mesmos, nos locais a serem limpos, em conformidade com os couber, nos termos da IN/MARE nº. 06 de 03 de novembro de 1995 e da Lei Nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

- Semanalmente

- Limpar e polir todos os metais (placas, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

- Quinzenalmente

 Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

- Mensalmente

- Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem;
- Fazer manutenção dos canteiros com rega e desbaste de plantas;
- Limpar as caixas separadoras de óleo existentes no prédio da garagem na ECFPn;
- Proceder a capina e roçagem de toda área externa, retirando plantas desnecessárias e cortar grama

- Trimestralmente

- Limpeza, manutenção e identificação com placas das trilhas (conforme orientação da CONTRATANTE);
- Limpeza e manutenção do aceiro do entorno das edificações;
- Lavar as canaletas, meio fio e ruas pavimentadas com bloquete utilizando maquina de jato d'água sem adição de produto químico;
- Pintar com cal o meio fio;

- Semestralmente

- Limpar a rede de coleta do sistema de tratamento de esgoto primário com o uso de equipamento portátil de desentupimento Para pequenos diâmetros, introduzido pelos "poços de visita", "caixas de inspeção" e "caixas de gordura", retirando dejetos e recolhendo-os aos locais indicados pelo MPEG;
- Executar limpeza na lagoa de estabilização da rede de esgoto primário com a retirada do lodo do fUnid.do e sua colocação em local definido pelo MPEG.

ITEM 02- SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL

Os serviços de transporte fluvial serão executados pela **CONTRATADA**, compreendendo, dentre outros a condução e manutenção básica dos seus motores por pessoal qualificado e devidamente habilitado pela Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e Sindicato dos Marítimos do Estado do Para, das embarcações do MCT/MPEG.

a) embarcações do tipo voadeira.

Voadeiras em alumínio naval movidas por motores a gasolina e óleo dois tempos, com capacidade variando entre 4 a 6 passageiros e 1 tripulante. Essas embarcações são diariamente utilizadas para o transporte com rapidez e segurança de pessoas, bagagens, em apoio a atividades de pesquisa e educação dentro e fora da FLONA como também o translado de pacientes em estado grave até o município de Portel. Conforme tabela abaixo.





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

item	Tipo	patrimônio	Combustível*
1.	Barco em alumínio naval c/06 metros de comprimento, c/capacidade p/06	10527	Gasolina e óleo dois tempos
	pessoas		
2.	Barco em alumínio tipo voadeira c/03 assentos, cor cinza e azul	09826	Gasolina e óleo dois tempos
3.	Barco em alumínio tipo voadeira c/03 assentos, cor branca e vermelha	09830	Gasolina e óleo dois tempos
4.	Lancha/voadeira de alumínio c/03 assentos, cor branca e vermelha	09832	Gasolina e óleo dois tempos
5.	Lancha de alumínio c/03 assentos nº 05	10913.	Gasolina e óleo dois tempos
6.	Lancha de alumínio c/03 assentos, cor branca e vermelha	10914.	Gasolina e óleo dois tempos
7.	Lancha de alumínio c/03 assentos, cor branca e verde	10915	Gasolina e óleo dois tempos
*Comb	*Combustíveis e óleos lubrificantes para as atividades acima referidas, serão fornecidos pela CONTRATANTE.		

- Semanalmente

- Troca de óleo da rabeta dos motores;
- Limpar carburador;
- Limpeza interna e externa da voadeira (casco)
- Lavagem geral da voadeira

b) embarcação do tipo Lancha.

A ECFPn possui **uma Lancha** de alumínio naval **"Emílio Goeldi"** com capacidade Para 12 passageiros e um tripulante, que realiza viagens de ida e volta de Breves até a ECFPn quando a quantidade de pessoas nas escalas do barco Ferreira Penna for menor que 10 passageiros.

Esta lancha também é utilizada em atividades de pesquisa e educação em viagens distantes da ECFPn, quando é necessário transportar um número de pessoas compatível com a sua capacidade em curto espaço de tempo.

- Semanalmente.

- Lavagem geral da Lancha Emilio Goeldi;
- Lubrificação do eixo;
- Troca de óleo da rabeta dos motores;
- Limpar carburador;
- Limpeza interna e externa da voadeira (casco)
- Lavagem geral da voadeira

b) embarcações do tipo Barco Motor.

c) A ECFPn possui o B/M: **Barco Motor** de madeira "**Ferreira Penna**" com 16 metros, 15 toneladas brutas e 9,5 toneladas liquida e condução de 25 passageiros e três tripulantes, que realiza 24 viagens de ida e volta de Breves até a ECFPn por ano. São realizadas cerca de 10 viagens extras por ano neste mesmo barco e trajeto e outras 10 no mesmo barco no trajeto Caxiuanã-Portel-Caxiuanã. Este barco também é utilizado em atividades de pesquisa e educação em viagens distantes da ECFPn, quando é necessário transportar entre 10 e 25 pessoas e/ou quando a permanência destas longe da sede exige o pernoite.

- Quinzenalmente.

- Troca de óleo lubrificante do motor ;
- Troca do filtro racor:
- Troca dos filtros de óleo diesel e lubrificante:
- Troca de lâmpadas incandescentes:
- Troca dos fusíveis do radio de comunicação;
- Troca da lâmpada do holofote;
- Troca de vela do motor:

- Quadrimestral

- Troca de correia:
- Troca do óleo do reversor:
- Troca da "mangueira da injeção do motor" ligação do tanque Para motor;
- Troca do diafragma dos motores;
- Troca do cabo de Partida;







MCTI/MPEG/SMP		
Proc.: 118/2016		
Fls.:		
Visto:		

- Troca do bulbo de temperatura de água do motor Mercedes Benz
- Troca de bulbo de pressão do óleo do carter;

- Semestral

- Troca filtro do reversor BMW 61;
- Troca da gaxeta do buchin localizada no eixo do motor;
- Troca do injetor da bomba elétrica;
- Troca do selo da bomba elétrica;
- Troca do registro da instalação da bomba centrifuga de 1 polegada;
- Troca da União da instalação da bomba elétrica de i polegada:
- Troca do rotor do motor ;
- Troca do carburador do motor;
- Troca de hélice motor de voadeiras;

- Anualmente

Troca do eixo da hélice;

<u>ITEM 03- SERVIÇOS NA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO</u>

A ECFPN possui uma Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), semi – industrial com capacidade Para 450 refeições diárias (150 cafés da manhã, 150 almoços e 150 jantares). Para o preparo da alimentação dos usuários da ECFPn na FLONA de Caxiuanã são utilizados botijões de Gás Liguefeito de Petróleo(GLP) de 13 e 45 Kg.

Estes profissionais deverão possuir carteira de manipulador de alimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Diariamente.

- Manipulação; preparo; cocção; distribuição dos alimentos (café da manhã, almoço e jantar);
- a) Lavagem dos utensílios utilizados;
- b) Higienização, limpeza básica e organização das dependências do refeitório e cozinha.

- Semanalmente.

Higienização, limpeza e organização das dependências da dispensa, cozinha e refeitório.

Quinzenalmente.

- Recepção dos gêneros alimentícios; conferência das quantidades registradas nas notas fiscais e dos prazos de validade; estocagem; armazenamento;
- Envio ao escritório da ECFPn do controle de estoque e a necessidade de gêneros alimentícios para a próxima escala;

- Mensalmente.

c) Higienização e limpeza superficial das dependências do refeitório, cozinha e dispensa.

- Trimestralmente.

d) Higienização e limpeza profunda das dependências do refeitório, cozinha e dispensa.

ITEM 04- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS

Localizada no meio da floresta, a ECFPn não é abastecida por rede de transmissão de **energia elétrica** e, por isso, toda a energia necessária ao seu pleno funcionamento advém de dois grupos geradores de 12 e de 40KVA,





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

abastecidos por diesel, e um sistema de placas de captação de energia solar (Fotovoltaica), os quais alimentam a subestação/sistema de bombeamento de água e as edificações da Estação.

A mão de obra correspondente à função de Eletricista desempenhará suas atividades por 15 (quinze) dias corridos devendo ser substituído por um folguista para 15 (quinze dias de descanso.

- Diariamente.

- Ligar e desligar o gerador em horário estabelecido pelo MPEG;
- Ligar e desligar o sistema de energia fotovoltaica de acordo com o revezamento com o gerador;
- Ligar e desligar as bombas do sistema de abastecimento d'água de acordo com o consumo e preservação;
- Ligar e desligar o sistema de comunicação de dados e voz;
- Ligar e desligar as estufas de secagem de material biológico;
- Monitorar o funcionamento do gerador; das estufas; dos sistemas de energia fotovoltaica e abastecimento de água; de comunicação de dados e voz;
- Verificar o funcionamento de quadros gerais e setoriais de distribuição de energia;
- Registrar em planilha fornecida pelo MPEG o consumo de combustível;

- Semanalmente.

- Realizar a manutenção dos geradores e eletroeletrônicos.
- Substituir lâmpadas, reatores e starts com defeito.

ITEM 05- SERVIÇOS NA CASA DE BREVES. Função - Recepcionista

Os serviços na Casa de Breves deverão ser realizados pela **CONTRATADA** dentro do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, que é de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas.

Atender visitantes, pesquisadores, técnicos e bolsistas em trânsito ara a Estação Científica Ferreira Penna (ECFPn), informando sobre os serviços que ela oferece; atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos, prestar informações e anotar recados; registrar as visitas e telefones atendidos, anotando dados pessoais e comerciais dos visitantes ou fornecedor; fazer consulta de preços junto aos fornecedores; receber, conferir e fazer o controle de equipamentos, materiais permanentes e de consumo adquiridos para a ECFPn.

- Diariamente

- Atendimento telefônico:
- Organização e arquivo de documentos;
- Troca de correspondência via e-mail;
- Fornecimento de informações sobre viagens para os visitantes:
- Contato com fornecedores de serviços e materiais na cidade de Breves;

- Mensalmente.

- Conferência de materiais e equipamentos que chegam na ECFPn;
- Solicitação de materiais elétricos, mecânicos, hidráulicos e outros necessários à ECFPn;
- Apoio logístico aos projetos vinculados a ECFPn;
- Relatório de entrada e saída de visitantes, pesquisadores e bolsistas que desenvolvem trabalhos na ECFPn, durante as escalas guinzenais e extras.





MCTI/MPEG/SMP Proc.: 118/2016

Fls.:_____ Visto:_____

ANEXO 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE PREÇO E CONSUMO MENSAL ESTIMADOS DE MATERIAIS

	Anexo 02 - Planilha de Preço e Consumo Mens	al Estir	nados de l	Materiais	
ITEM	Descrição	QTD	UN.	MÉDIA DE PREÇO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Água sanitária – cloro ativo – 1 litro	24	Garrafa	R\$ 1,10	R\$ 26,40
2	Esponja dupla face multiuso – embalagem c/ 10	04	Pacote	R\$ 4,50	R\$ 18,00
3	Sabão em Pó 1kg	10	Quilo	R\$ 5,10	R\$ 51,00
4	Sabão em Barra 1kg	10	Barra	R\$ 3,00	R\$ 30,00
5	Pano de chão comum (45 x 76 cm)	30	Unid	R\$ 1,60	R\$ 48,00
6	Papel Toalha Interfolhado 20 x20,5cm (c/ 1.000 folhas)	10	Fardo	R\$ 5,00	R\$ 50,00
7	Papel Higiênico picotado branco neutro 16 x 4 x 30 m – (fardos com 64 rolos)	05	Fardo	R\$ 24,00	R\$ 120,00
8	Detergente Líquido – 500ml	24	Garrafa	R\$ 1,00	R\$ 24,00
9	Vassoura de material reciclado (garrafa pet)	10	Unid	R\$ 6,00	R\$ 60,00
10	Escovão de piaçava	05	Unid	R\$ 4,25	R\$ 21,25
11	Rodo de plástico 20 cm	05	Unid	R\$ 2,00	R\$ 10,00
12	Desinfetante	24	Litro	R\$ 2,70	R\$ 64,80
13	Cera líquida	10	Litro	R\$ 11,72	R\$ 117,20
14	Inseticida Aerossol – frasco 237 g	10	Unid	R\$ 5,00	R\$ 50,00
15	Sabonete Líquido	10	Litro	R\$ 2,00	R\$ 20,00
16	Lustra Móveis	10	Frasco	R\$ 1,70	R\$ 17,00
17	Álcool em Gel antisséptico 500 g	05	Garrafa	R\$ 5,30	R\$ 26,50
18	Saco plástico (30 litros)	25	Pacote	R\$ 0,85	R\$ 21,25
19	Saco plástico (100 litros)	20	Pacote	R\$ 0,95	R\$ 19,00
20	Saco plástico (200 litros)	20	Pacote	R\$ 1,90	R\$ 38,00
21	Lã de Aço (fardo c/ 14 Unid.id)	01	Fardo	R\$ 11,90	R\$ 11,90
22	Amaciante de Roupa – 02 litros	03	Unid	R\$ 10,00	R\$ 30,00
23	Pastilha Sanitária	25	Unid	R\$ 0,85	R\$ 21,25
24	Saponáceo cremoso – 300 g	10	Unid	R\$ 5,50	R\$ 55,00
25	Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500.	03	Pacote	R\$ 4,00	R\$ 12,00
26	Fio Para maquina roçadeira	50	Metro	R\$ 0,70	R\$ 35,00
27	Acido muriático – 01 litro	05	Frasco	R\$ 2,98	R\$ 14,90
28	Soda caustica – 300 g	05	Frasco	R\$ 4,00	R\$ 20,00
29	Desentupidor plástico Para pia	02	Unid	R\$ 1,75	R\$ 3,50
30	Desentupidor plástico Para vaso sanitário	02	Unid	R\$ 3,75	R\$ 7,50
31	Pano de Prato – pacote c/ 5 unidades	10	Pacote	R\$ 3,11	R\$ 31,10
32	Luva em látex amarela 31 cm. Embalagem c/ 12 Pares	01	Pacote	R\$ 29,40	R\$ 29,40
33	Luva cirúrgica látex estéril c/ 50 Pares	01	Caixa	R\$ 2,00	R\$ 2,00
34	Luva em silicone manuseio de alimentos c/ 100 Unid.	01	Caixa	R\$ 3,50	R\$ 3,50
35	Touca descartável TNT Unissex c/ 100	01	Caixa	R\$ 6,00	R\$ 6,00
36	Máscara descartável c/ elástico - c/ 100 Unid.	01	Caixa	R\$ 10,00	R\$ 10,00
37	Coletor de material perfuro cortante – 10 litros	02	Caixa	R\$ 12,00	R\$ 24,00
38	Flanela branca 100% algodão. Tam 1,80 m x 1,00m.	02	Metro	R\$ 3,00	R\$ 6,00





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

Observações:

- 1) Nas Planilhas de Preços e Consumo Estimados de Materiais (Anexo 02) será verificado o seguinte:
 - a) A eventual existência de saldos que poderá implicar redução equivalente no valor da fatura;
 - b) A eventual aplicação de quantitativo do produto superior ao estimado, o que poderá determinar ajuste equivalente no valor da fatura.
- 2) Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes ou relação, contendo marca, quantidade, valor unitário e total dos materiais efetivamente entregues, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelos Fiscais do Contrato.
- 3) Os materiais constantes deste Anexo 02 serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência pelos Fiscais do contrato.







INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – IMAGENS DA ECFPN

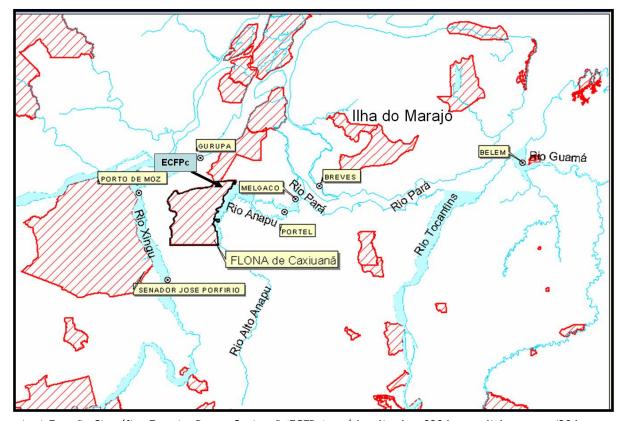


Figura 1 - A Estação Científica Ferreira Penna-Caxiuanã (ECFPn) está localizada a 328 km em linha reta e 420 km por via fluvial a cidade de Belém. A viagem fluvial dura 24 horas.



Figura 2 - Foto aérea da Estação Científica Ferreira Penna-Caxiuanã (ECFPn) Floresta Nacional de Caxiuanã- Melgaço (PA).





MCTI/MPEG/SMP Proc.: 118/2016

Fls.:_____ Visto:_____



Figura 3 - Casa de Apoio da Estação Científica Ferreira Penna-ECFPn em Breves(PA).



Figura 4 - Trapiche da Casa de Apoio da Estação Científica Ferreira Penna-ECFPn em Breves(PA).





MCTI/MPEG/SMP Proc.: 118/2016 Fls.:_____

Visto:_____



Figura 5 - Trapiche da Estação Científica Ferreira Penna-ECFPn na Floresta Nacional de Caxiuanã - Melgaço (PA).



Figura 6 - Vista lateral do Barco Motor Ferreira Penna, Floresta Nacional de Caxiuanã - Melgaço (PA).









Figura 7 - Vista lateral da Cozinha Industrial da Estação Científica Ferreira Penna-ECFPn na Floresta Nacional de Caxiuanã - Melgaço (PA).









Figura 8 - Sistema de Energia Fotovoltaica da Estação Científica Ferreira Penna-ECFPn na Floresta Nacional de Caxiuanã - Melgaço (PA).

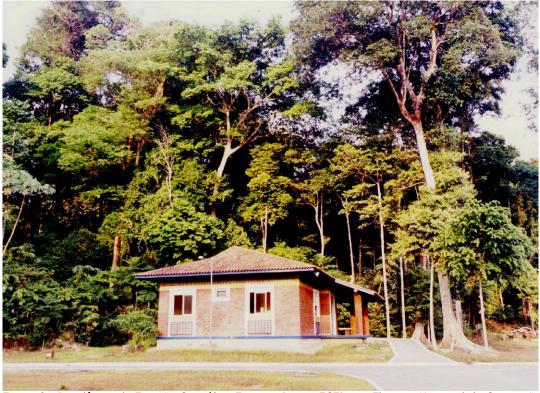


Figura 9 - Residência da Estação Científica Ferreira Penna-ECFPn na Floresta Nacional de Caxiuanã - Melgaço (PA).









Figura 10 - Residência e Caixa Dágua da Estação Científica Ferreira Penna-ECFPn na Floresta Nacional de Caxiuanã - Melgaço (PA).



Figura 11 - Vista Lateral - Redário na parte de baixo. E alojamentos na parte superior. Estação Científica Ferreira Penna-ECFPn na Floresta Nacional de Caxiuanã - Melgaço (PA).







MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:



Figura 12 - Vista interna de alojamentos. Estação Científica Ferreira Penna-ECFPn na Floresta Nacional de Caxiuanã - Melgaço (PA).



Figura 13 - Vista interna do Auditório. Estação Científica Ferreira Penna-ECFPn na Floresta Nacional de Caxiuanã - Melgaço (PA).









Figura 15 - Planta Baixa da Estação Científica Ferreira Penna-ECFPn na Floresta Nacional de Caxiuanã - Melgaço (PA).







MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

<u>P</u>REGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 (Processo Administrativo n.º 01205.000118/2016-70)

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Anexo III da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008)

A	ilexo ii – A	

	Nº do Processo	
	Licitação nº.	
'	às:horas	
ninaç	ção dos Serviços (dados referentes à contratação)	
ninaç A	ção dos Serviços (dados referentes à contratação) Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
Α	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota: Deverá ser elaborado o um quadro para cada tipo de serviço.

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
Α	Salário base	
В	Adicional de periculosidade	
С	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
Е	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

, Z. D	Deficitos mensais e dianos				
2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)			
Α	Transporte				
В	Auxílio Alimentação (vales, cestas básicas, entre outros)				
С	Assistência médica e familiar				
D	Auxilio creche				
Е	Seguro de vida, invalidez e funeral				
F	Outros (especificar)				
	Total da Benefícios mensais e diários				

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)





MCTI/MPEG/SMP		
Proc.: 118/2016		
Fls.:		
Visto:		

Módulo 3: Insumos diversos

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
Α	Uniforme	
В	Materiais de Consumo	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
Α	INSS(contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social.)		
В	SESI ou SESC	1,50%	
С	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
Е	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro Acidente do Trabalho (contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho)		
Н	SEBRAE	0,60%	
	Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2 : Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Nota 3: Os percentuais descritos acima foram obtidos conforme Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços da IN Nº 02/2008, publicado pela SLTI/MPOG Edição 2011.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
Α	13º (décimo terceiro) salário	
В	Adicional de Férias	
	Subtotal	
С	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) salário.	
	Total	

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
Α	Afastamento Maternidade	
В	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre Afastamento	
	Maternidade	
	Total	

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

44	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
4.4	FIUVISAU DALA LESCISAU	valui usai





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

Α	Aviso prévio indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
С	Multa sobra FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
Е	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
	Total	

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

Calculado com base no cálculo do período não trabalhado.

O Custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter o profissional no posto de trabalho, (salário base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, etc, com exceção dos equipamentos).

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
Α	Férias	
В	Ausência por doença	
С	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
Е	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente.	
	Total	

Observação (1): No item Férias não deve ser incluído o adicional de Férias, uma vez que esse adicional já está contemplado no Submódulo 4.2 – 13° Salário e Adicional de Férias.

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
Α	Custos indiretos		
В	Lucro		
С	Tributos		
	C.1 Tributos federais (especificar)		
	C.2 Tributos estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

Quadro- Resumo do custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
Α	Módulo 1 – Composição da remuneração	
В	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
С	Módulo3-Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
	Subtotal (A+B+C+D)	
Е	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	

Anexo II-C Quadro-Resumo do valor mensal proposto

	Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde. de empregados por posto	Valor mensal por posto
i.	Serviço 1 – Auxiliar de Cozinha	R\$	01	R\$
ii.	Serviço 2 – Cozinheiro Geral	R\$	01	R\$
iii.	Serviço 3 – Eletricista	R\$	02	R\$
iv.	Serviço 4 – Marinheiro Fluvial de Convés	R\$	01	R\$
٧.	Serviço 5 – Marinheiro Fluvial de Máquinas	R\$	01	R\$
vi.	Serviço 6 – Marinheiro Fluvial de Convés (função comando)	R\$	01	R\$
VII.	Serviço 7 – Servente de Limpeza/Conservação	R\$	02	R\$
Viii.	Serviço 8 – Recepcionista	R\$	01	R\$

Anexo II-D Quadro demonstrativo do valor global da proposta

	Valor Global da Proposta	
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
Α	Valor mensal do serviço	
В	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo	
	número de meses do contrato).	





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 (Processo Administrativo n.º 01205.000118/2016-70

ANEXO III - DO EDITAL

	ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO (Todos com periodicidade de entrega MENSAL)			
Item	Produto	Quant.	VLR UNIT	VLR TOTAL DO ITEM
1	Água sanitária – cloro ativo – 1 litro	24 garrafas		
2	Esponja dupla face multiuso – embalagem c/ 10	04 pacotes		
3	Sabão em Pó 1kg	10 quilos		
4	Sabão em Barra 1kg	10 barras		
5	Pano de chão comum (45 x 76 cm)	30 Unid.		
6	Papel Toalha Interfolhado 20 x20,5cm (c/ 1.000 folhas)	10 fardos		
7	Papel Higiênico picotado branco neutro 16 x 4 x 30 m – (fardos com 64 rolos)	05 fardos		
8	Detergente Líquido – 500ml	24 garrafas		
9	Vassoura de material reciclado (garrafa pet)	10 Unid.		
10	Escovão de piaçava	05 Unid.		
11	Rodo de plástico 20 cm	05 Unid.		
12	Desinfetante	24 litros		
13	Cera líquida	10 litros		
14	Inseticida Aerossol – frasco 237 g	10 Unid.		
15	Sabonete Líquido	10 litros		
16	Lustra Móveis	10 frascos		
17	Álcool em Gel antisséptico 500 g	05 garrafas		
18	Saco plástico (30 litros)	25 pacotes		
19	Saco plástico (100 litros)	20 pacotes		
20	Saco plástico (200 litros)	20 pacotes		
21	Lã de Aço (fardo c/ 14 Unid.id)	01 fardos		
22	Amaciante de Roupa – 02 litros	03 unid.		
23	Pastilha Sanitária	25 Unid.		
24	Saponáceo cremoso – 300 g	10 Unid.		
25	Guardanapo de papel (14 cm x 14 cm) pacote c/ 500.	03 pacotes		
26	Fio Para maquina roçadeira	50 metros		
27	Acido muriático – 01 litro	05 frascos		
28	Soda caustica – 300 g	05 frascos		
29	Desentupidor plástico para pia	02 Unid.		
30	Desentupidor plástico para vaso sanitário	02 Unid.		
31	Pano de Prato – pacote c/ 5 unidades	10 pacotes		





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:_____
Visto:_____

		CUSTO MENSAL	
38	Flanela branca 100% algodão. Tam 1,80 m x 1,00m.	02 metros	
37	Coletor de material perfuro cortante – 10 litros	02 caixas	
36	Máscara descartável c/ elástico - c/ 100 Unid.	01 caixa	
35	Touca descartável TNT Unissex c/ 100	01 caixa	
34	Luva em silicone manuseio de alimentos c/ 100 Unid.	01 caixa	
33	Luva cirúrgica látex estéril c/ 50 Pares	01 caixa	
32	Luva em látex amarela 31 cm. Embalagem c/ 12 Pares	01 pacote	

Observações:

- 4) Todos os produtos relacionados nesta planilha deverão ser de boa qualidade e estarão sujeitos à prévia aprovação dos Fiscais do Contrato, devendo ser enviado para a Base de Apoio do Museu Goeldi localizada no município de Breves (Marajó-PA), de acordo com as exigências contidas no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:
- 5) A empresa licitante deverá arcar com os custos de frete do envio dos materiais para a cidade de Breves (Marajó-PA), devendo elaborar sua Proposta de Preços já prevendo essa despesa.
- 6) A empresa licitante, por meio de seu representante e/ou preposto poderá optar por adquirir os referidos materiais diretamente na Cidade de Breves (PA), devendo os materiais ser da mesma qualidade ou qualidade superior daqueles informados na Cotação de Preços.
- 7) Nas Planilhas de Preços e Consumo Estimados de Materiais (Anexo III será verificado o seguinte:
- a) A eventual existência de saldos que poderá implicar redução equivalente no valor da fatura;
- b) A eventual aplicação de quantitativo do produto superior ao estimado, o que poderá determinar ajuste equivalente no valor da fatura.
- 8) Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes ou relação, contendo marca, quantidade, valor unitário e total dos materiais efetivamente entregues, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelos Fiscais do Contrato.
- 9) Os materiais constantes deste Anexo III serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência pelos Fiscais do Contrato.
- 10) A empresa licitante melhor classificada deverá, no momento do envio da proposta, encaminhar este anexo devidamente preenchido com valores praticados no mercado informando o custo total.
- 11) A empresa licitante deverá encaminhar juntamente com sua proposta, Cotação de Preços obtida junto a empresa do ramo, com finalidade de verificarmos os preços praticados.





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 (Processo Administrativo n.º 01205.000118/2016-70)

ANEXO IV - DO EDITAL

ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (Todos com entrega IMEDIATA)				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/FERRAMENTAS		QUANT VLR DO VLR TOTA DO ITEM	
1.	Moto Serra – Referência Stihl nº 51 ou Marca/Modelo Similar	01		
2.	Roçadeira semiprofissional Modelo de Referência Stihl FS 380 ou Marca/Modelo Similar	01		
3.	Máquina de lavar jato de alta pressão (1800 libras) ou Marca/Modelo Similar	01		
4.	Ancinho curvo leve 14 dentes com cabo	05		
5.	Lima chata p/ enxada 8 pol c/ cabo	05		
6.	Pás de lixo com cabo em aço galvanizado	05		
7.	Enxada larga com cabo	04		
8.	Pás de bico com cabo de madeira 71 cm	05		
9.	Serrote de poda 46 cm	05		
10.	Tesoura de poda 12 pol	02		
11.	Facão Terçado com bainha	05		
12.	Dragas Manual (cavadeira) grande cabo de 150cm	05		
13.	Brocha Retangular p/ aplicação de Cal	05		
14.	Cal p/ pintura	30		
15.	Fixador p/ Cal	10		
16.	Enxadeco c/ cabo madeira 150cm	04		
17.	Suporte Plástico p/ Papel Toalha interfolhado	30		
18.	Saboneteira plástica giratória – capac. 500 ml	30		
19.	Balde plástico com espremedor de MOP	05		
20.	Esfregão MOP algodão com cabo	05		
21.	Mangueira jardim ½ com engates. Tamanho 25 metros	05		
22.	Pares - Perneira c/ lâminas de aço na Parte frontal	10		
23.	Pares - Luva raspa de couro com reforço 7cm	05		
24.	Pares - Botas tipo 7 léguas cano médio nº 38/39	10		
25.	Pares - Luva de malha pigmentada	10		
26.	Capa de Chuva pvc (Jaqueta + Calça) Tamanho G	10		
27.	Cantil com presilha e alça, capacidade até 1,5 litros	10		
28.	Lanterna Recarregável LED resistente à umidade. Ref Modelo Guepardo LA0400.	05		
29.	Baldes plástico de 20 litros	10		

Observações:

- 1) Todos os produtos relacionados nesta planilha deverão ser de boa qualidade e estarão sujeitos à prévia aprovação dos Fiscais do Contrato, devendo ser enviado para aBase de Apoio do Museu Goeldi localizada no município de Breves (Marajó-PA), de acordo com as exigências contidas nos itens8.1 e 8.3 do Termo de Referência;
- 2) A empresa licitante deverá arcar com os custos de frete do envio dos materiais para a cidade de Breves (Marajó-PA), devendo elaborar sua Proposta de Preços já prevendo essa despesa.





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

- 3) A empresa licitante, por meio de seu representante e/ou preposto poderá optar por adquirir os referidos materiais diretamente na Cidade de Breves (PA), devendo os materiais ser da mesma qualidade ou qualidade superior daqueles informados na Cotação de Preços.
- 4) Nas Planilhas de Preços de Equipamentos e Ferramentas (Anexo IV) será verificado o seguinte:
- a) A eventual existência de saldos que poderá implicar redução equivalente no valor da fatura;
- b) A eventual aplicação de quantitativo do produto superior ao estimado, o que poderá determinar ajuste equivalente no valor da fatura.
- 5) Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes ou relação, contendo marca, quantidade, valor unitário e total dos materiais efetivamente entregues, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelos Fiscais do Contrato.
- 6) Os materiais constantes deste Anexo IV serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência pelos Fiscais do Contrato.
- 7) A empresa licitante melhor classificada deverá, no momento do envio da proposta, encaminhar este anexo devidamente preenchido com valores praticados no mercado informando o custo total.
- 8) A empresa licitante deverá encaminhar juntamente com sua proposta, Cotação de Preços obtida junto a empresa do ramo, com finalidade de verificarmos os preços praticados.





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

ANEXO V – DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 (Processo Administrativo n.º 01205.000118/2016-70)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI/MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do Contratação de serviços de operacionalização de forma continuada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamento, para atender as necessidades da Estação Científica Ferreira Penna, localizada no Floresta Nacional de Caxiuanã, município de Melgaço/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	Qtde/Postos	Valor Mensal	Número Meses	Valor Anual
1	Auxiliar de Cozinha	01			
2	Cozinheiro Geral	01			
3	Eletricista	02			
5	Moço de Convés	01			
6	Marinheiro de Máquinas	01			
7	Marinheiro de Convés-comando	01			
8	Servente de Limpeza/Conservação	02			
9	Recepcionista	01			
			Valor Total do C	ontrato	





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço:
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
 - 5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada máfé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

- 5.7. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.7.1. não produziu os resultados acordados;
 - 5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
 - 5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. Quanto ao reajuste dos itens envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais.
- 6.18.1. O aumento o preço dos insumos e materiais deverão ser demonstrados e justificados pela CONTRATADA, sendo a correção limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA/IBGE.
- 6.18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.18.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 6.18.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, mesmo quando coincidirem com a prorrogação contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$, na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o aprovisionamento de valores destinados ao pagamento das férias e um terço constitucional de férias, 13º salário, multa sobre o FGTS e contribuição social para rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário, dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercusões perante o FGTS e Seguridade Social.
- 7.4. As provisões serão realizadas pelas pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 nas condições estabelecidas no art. 19-A, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas rescisórias aos trabalhadores:
- 7.5. A empresa CONTRATADA autoriza Órgão CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7.6. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

- 7.7. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 7.8. A empresa CONTRATANTE sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, Parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008;

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. O regime de execução é de forma indireta por preço global.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente Para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista:
- 9.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008:
- 9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 9.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADAS**;
 - 9.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica Para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.7.4. considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5°, d.l e §8° da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

10. CLÁSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer Uniformes, materiais/equipamentos EPIs necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

- 10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 10.7 Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente Uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 10.8 Fornecer os Uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.9 As empresas **CONTRATADAS** que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Escolaridade, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e
 - c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
 - d) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
 - 10.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos servicos, os seguintes documentos:
 - 10.10.1 Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.10.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.10.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado:
 - 10.10.4 Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
 - 10.10.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - 10.10.6 Relação de Trabalhadores na SEFIP
 - 10.10.7 Relação de trabalhadores no CAGED
- 10.11 Substituir, no prazo de até **08** (oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 10.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 10.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual conforme Legislação em Vigor (até 5º dia útil do mês subsequente) mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 10.14 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 13.14..1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

- 10.15 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
 - 13.15.3 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - 10.15.1 13° (décimo terceiro) salário;
 - 10.15.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 10.15.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 10.15.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
 - 10.15.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.
- 10.16 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 10.17 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 10.18 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 10.19 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 10.19.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 10.19.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - 10.19.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 10.20 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.21 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.22 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 10.23 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.25 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

10.26 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.26.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.26.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal Para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.26.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados Para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

- 10.27 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação. A CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminadas, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a Partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 10.28 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.29 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.30 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 10.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.32 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.33 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.34 Não se beneficiará da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.35 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
 - 10.35.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 10.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte ou auxílio alimentação, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.37 Realizar pericia, a ser feita por profissional competente e devidamente registrado no MTE, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo) e adicional de periculosidade, quando for o caso, bem como se a atividade apontada consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
 - 10.33.1 Constatada a incidência do adicional, a **CONTRATADA** fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

- 10.38 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Museu Paraense Emílio Goeldi, representála na execução do Contrato.
- 10.39 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal e trabalhista:
 - 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
 - 11.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 11.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **11.3.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - 11.3.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 11.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do obieto:
 - **11.3.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos:
 - 11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 11.3.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme as tabelas abaixo:

Tabela 01		
Item	Descrição da Infração	Grau
1.	Não efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06
2.	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05





MCTI/MPEG/SMP Proc.: 118/2016 Fls.:

Visto:__

3.	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04
4.	Não cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03
5.	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
6.	Não zelar pelas instalações do Museu Goeldi e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03
7.	Não refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03
8.	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03
9.	Não iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02
10	contrato; por ocorrência.	02
11	Não ressarcir o Museu Goeldi por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02
12	Não fornecer 02(dois) uniformes e um par de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
14	Não entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
15	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Não substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Museu Goeldi por funcionário e por dia;	01
17	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
18	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06
19	contratuals por dia e por unidade de atendimento.	05
20	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05
21	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
22	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
23	Evacutar conjuga incompleta polictiva substitutiva como por coréter permanente ou deiver de	02
24	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
25	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s).	01

	Tabela 02
Grau	Correspondência
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 17.1. Fazem parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados;
- a) Edital do Pregão nº 015/2016;
- b) Proposta da adjudicatária;
- c) Termo de Referência.
- d) Planilhas de Custos e Planilhas de Preços de Materiais e Equipamentos

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES

- 18.1 A contratada deve declarar não ser optante do simples nacional, em conformidade com o artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 18.1.1 Em decorrência de algum provimento judicial ou por qualquer outro motivo a empresa locadora de mão de obra conseguir permissão para ser regularmente optante pelo simples, ainda assim deverá apresentar planilha de formação de custos sem contemplar os benefícios do regime tributário diferenciado, nos termos da Orientação Normativa nº 53, de 25 de abril de 2014, da Advocacia-Geral da União;







MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária Do Estado do Pará - Justiça Federal.

	ilidade do pactuado, o pro lado em ordem, vai assina	esente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor ado pelos contraentes.
	, de	de 20
	Represe	ntante legal da CONTRATANTE
	Represe	entante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		







MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 (Processo Administrativo n.º 01205.000118/2016-70)

ANEXO VI – DO EDITAL

ANTERO VI DO EDITAL
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO
1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;
2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
Nota explicativa : A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da contadepósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato. Caso, porém, não seja possível a utilização da conta vinculada, nos termos do art. 19-A, §2º da INSLTI/MPOG n. 02/2008, será desnecessária a utilização da autorização referida no Item 2.
3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.
de 20

(assinatura do representante legal do licitante)







MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016 (Processo Administrativo n.º 01205.000118/2016-70)

ANEXO VII – DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10^a Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1^a Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4°, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3°, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5°, caput e 1°, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3°, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."





MCTI/MPEG/SMP	
Proc.: 118/2016	
Fls.:	
Visto:	

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- i) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- I) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindose esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10^a Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 (Processo Administrativo n.º 01205.000118/2016-70)

ANEXO VIII - DO EDITAL

MINOTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA №/
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, VISANDO À
OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E
OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP № 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E
ALTERAÇÕES POSTERIORES.
A UNIÃO, por intermédio do, (informar o órgão) estabelecido(a), (endereço completo),
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº/, por meio da Coordenação, consoante delegação de
competência conferida pela Portaria nº, de/_/, (data) publicada no D.O.U. de/_/, (data) neste
ato, representado(a) pelo(a)(cargo), Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
, expedida pela, e inscrito no CPF sob nº, nomeado(a) pela Portaria nº
, de// (data), publicada no D.O.U. de/_/_ (data), doravante denominado(a)
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ,,
estabelecido(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante
denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu(cargo), Senhor(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela, e inscrito no CPF sob
nº, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de
critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos
retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade
ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRADAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- **1.CLT** Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- **3. Rubricas** itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- **4. Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação** cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- **5. Usuário(s)** servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- **6. Partícipes** referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos das contas abertas.

- 1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
- 2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.
- 3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.





MCTI/MPEG/SMP		
Proc.: 118/2016		
Fls.:		
Visto:		

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
- 2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre contadepósito vinculada bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
- 6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
- 8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.
- 9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
- 9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.
- 9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTADAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

- 1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de gualquer aplicativo.
- 2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.**





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

- 3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.
- **4.** Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contasdepósitos vinculadas bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.
- 5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contasdepósitos vinculadas bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
- **6.** Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.**
- 7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- **10.** Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
- **11.** Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- **12.** Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- **13.** Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
- 14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTADAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

- 1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
- 3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
- 4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.
- 5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contasdepósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
- 6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
- 7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTADOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMADA VIGÊNCIA





MCTI/MPEG/SMP		
Proc.: 118/2016		
Fls.:		
Visto:		

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVADA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONADAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMADA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIME	IRADO FORO				
conciliação entre os Partícipo todos aqueles que não pude de E por estarem justos e de a	ações contraditórias deste Termo de es, com prévia comunicação por escrerem ser resolvidos dessa forma será cordo, os Partícipes firmam o presen também o subscrevem, para que produ	ito da ocorrência, con ão dirimidos pela Just te instrumento em 2 (signando pr iça Federal, duas) vias c	azo para na Seção	resposta, e o Judiciária
			Local,	de	de 20 .
•	e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDERAL	Assinatura do repre	sentante da NANCEIRA	INSTIT	JIÇÃO
Testemunhas:					
Nome: CPF:	Nome: CPF				
	Anexo I do Termo de Cooperação	Técnica nº/_			
Ofício nº/ – ADN	IINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL		de		de 20
A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (Endereço com CEP)					
Senhor(a) Gerente,					
excepcionalmente, promova o Prestador de Serviços a segu	Cooperação Técnica nº/	culada – bloqueada pa sos retidos de rubricas	ara movimen constantes	tação –, e na planilh	m nome do





MCTI/MPEG/SMP		
Proc.: 118/2016		
Fls.:		
Visto:	ı	

Razão Social:
Nome Personalizado:
Endereço:
Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Atenciosamente,
Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador
Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº/
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)
, de de 20
Senhor,
Em atenção ao Ofício informamos que o representante legal da empresa, CNPJ
, deverá comparecer à agência para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de
conta-deposito vinculada – bioqueada para movimentação, destinada a receber creditos ao amparo na in nº 2, de 50 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº
abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº/ firmado com a Instituição Financeira,
qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL.
Gerente ,
Ao Senhor
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
Endereço
Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº/
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)
Ofício nº/
, de de 20
Senhor,
Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa, CNPJ, na Agência, da Instituição Financeira, prefixo, destinada
, na Agência, da Instituição Financeira, prefixo, destinada
a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP: Agência :
Convenente Subordinante: Administração Pública Federal
Cidade/Município:
Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio





MCTI/MPEG/SMP		
Proc.: 118/2016		
Fls.:		
Visto:		

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. Atenciosamente,
Gerente
Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº/
Ofício nº /20 –
Local, de de 20
A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente) (endereço da agência com CEP)
Senhor Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ da conta nº da agência nº de titularidade de,
(nome do proponente)
Inscrito no CNPJ sob o nº, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito: Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ
Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador
Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº/
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)
Ofício/Carta nº (número sequencial), de de 20
Senhor, de, de 20 (nome do representante da Administração Pública Federal)
Em atenção ao seu Ofício nº/20 –, de/20, informo a efetivação de DÉBITO na contadepósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº, da agência nº, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:
CREDITAR
Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ







MCTI/MPEG/SMP		
Proc.: 118/2016		
Fls.:		
Visto:	ı	

Atenciosamente,
(nome do Gerente)
Nº da Agência da Ínstituição Financeira
Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº/
AUTORIZAÇÃO
À Agência da Instituição Financeira
(endereço da agência)
Senhor (a) Gerente,
Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de
rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.
Atenciosamente,
(local e data)
Assinatura do titular da conta-depósito
Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº/
Oficio nº/20 –
Oficio nº/20 – , de de 20
A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (endereço da agência com CEP) Senhor Gerente,
Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:
CPF Nome Documento/Poderes
Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador
Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº/
Oficio nº/20 – Local, de de 20
, <u></u>





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:_____
Visto:_____

A(o) Senhor(a) (nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal) (endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,
1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº, na Agência nº, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. 2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito. 3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula do mencionado contrato.
Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:_____
Visto:_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 (Processo Administrativo n.º 01205.000118/2016-70)

ANEXO IX – DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa		, inscrita no CNPJ (MF)
nº	_, inscrição estadual nº	, inscrita no CNPJ (MF), estabelecida em
	, possui os seguintes contratos fir	mados com a iniciativa privada e a administração pública:
Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
	_	
Valor total dos Contratos		R\$
valor total dos Contratos		κφ
	Local e da	nta
	Assinatura e carimbo	o do emissor
Observação:		
Além dos nomes dos órgão	os/empresas, o licitante deverá informa	r também o endereço completo dos órgãos/empresas,
com os quais tem contratos	•	tambom o ondorogo completo dos orgaco/empresas,





MCTI/MPEG/SMP
Proc.: 118/2016
Fls.:
Visto:

ANEXO X – DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 (Processo Administrativo n.º 01205.000118/2016-70)

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

OBJETO: Contratação de serviços de operacionalização de forma continuada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamento, para atender as necessidades da Estação Científica Ferreira Penna, localizada na Floresta Nacional de Caxiuanã, município de Melgaço/PA.

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico n.º 015/2016**, instaurado pelo Museu Paraense Emilio Goeldi, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, **durante toda a execução contratual observará e cumprirá os itens abaixo elencados, também presentes no Item 12 do Edital de Licitação.**

- ➤ A Contratada obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.
- A Contratada deverá, em suas atividades, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor.
- > A Contratada deverá exercer suas atividades promovendo a conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos.
- As atividades desempenhadas pela Contratada devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação do ecossistema, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida.
- A Contratada deverá apresentar em até 30 dias depois do início da prestação do serviço, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR 07), PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais NR 09) e o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), juntamente com o comprovante de treinamento quanto a saúde e segurança do trabalho em especial quanto à utilização e conservação de EPI's (NR 06) e noções de ergonomia (NR 17) dos profissionais alocados na contração.
- ➤ A Contratada deverá comprovar em até 45 dias do início da prestação do serviço o treinamento dos profissionais alocados na contratação quanto a gestão ambiental, em especial os relacionados com ecoeficiência e gestão de resíduos.
- ➤ A Contratada deverá obedecer a Instrução Normativa Nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, no seu Capítulo III DOS BENS E SERVIÇOS, Art. 5°, itens I, II, III e IV § 1° ao § 2°.
- Observar para que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, data

Assinatura do Represnetante :
Nome do Representante Legal da Empresa:
RG: CPF:

Obs: Preencher a presenta Declaração em papel timbrado da Empresa.